Em 13 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 57/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que "Altera o disposto na Lei nº 963, de 18 de dezembro de 1996 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Instituições Financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os servidores municipais, uma vez que amplia a possibilidade no número de parcelas mensais na obtenção de crédito com custo mais baixo, que atualmente está limitada em 96 (noventa e seis) e com a alteração proposta passa à 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

O intuito do presente projeto é combater os malefícios causados pela pandemia Covid-19 no orçamento dos servidores municipais, ampliando para 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

Entretanto há necessidade de norma municipal própria para instituir em âmbito municipal a ampliação no número de parcelas dos empréstimos realizados pelos os servidores municipais.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA DE LEI Nº 317/2021

"Altera o disposto na Lei nº 963, de 18 de dezembro de 1996 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX XXXX Sessão XXXX, da XXX Sessão Legislativa da XXX XXXX Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXXX, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 963, de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 1940 de 06 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As consignações de que tratam este artigo estarão limitadas à 144 (Cento e Quarenta e Quatro) parcelas mensais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. XXX/XXX